



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 28 de Abril de 2023.

Ofício nº: 100/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

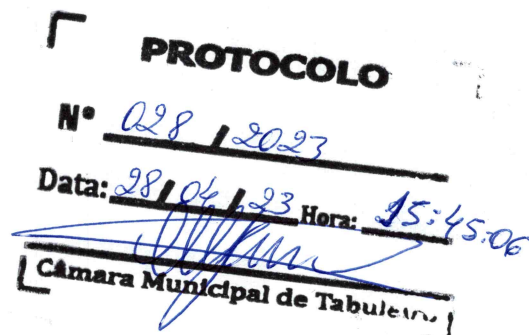
Exmo. Sr Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências*”, solicitando aprovação do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz  
PREFEITO



**EXMO. SR.**

**JOSÉ NIANDERSON ALVES LUIZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: [administracao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:administracao@tabuleiro.mg.gov.br)

CNPJ 17.744.798/0001-89

### MENSAGEM Nº 06/2023

Excelentíssimos(as) Senhores(as) vereador(as), submeto para a elevada apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei complementar, art. 51, parágrafo único, III e IV, Lei Municipal nº: 386 / 04, que concede a revisão geral e assegura ganho real para os servidores públicos do município.

Quanto aos agentes políticos, como há de ser, garante a recomposição prevista pela Constituição Federal, no exato índice oficial / IPCA.

Observem senhores parlamentares que este texto é resultado de um concentrado esforço da administração que resolveu consolidar em benefício de seus servidores a revisão geral anual prevista pela Constituição Federal, art. 37, X e ainda um ganho real, totalizando um *plus* de 10% (dez por cento), valendo ainda destacar que a base de cálculo serão os vencimentos vigentes em dezembro de 2022 e os efeitos financeiros desta lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Por derradeiro, informo ainda que estas medidas encontram respaldo na Lei Complementar nº: 101 / 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, uma vez mais, sempre tendo a consciência de que somente a gestão compartilhada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderá assegurar os significativos e necessários avanços para o município, conto com a indispensável compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências, o que deverá culminar com a aprovação deste projeto de lei complementar para a consolidação de um projeto de reconhecimento e valorização de todos os nossos servidores públicos.

Tabuleiro-MG, 28 de Abril de 2023.

**Ailton Sergio Moreira Ferraz**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0072023

#### ***“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 10% (dez por cento), sendo 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) referente ao IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31 de dezembro de 2022 e mais 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º O índice apurado e concedido a título de revisão geral anual para os servidores municipais também será aplicado aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2023.

Tabuleiro – MG, 28 de Abril de 2023.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz  
Prefeito